



**CONTRATO n° 088/2017**

**Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 003A/2017.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **RVR ANDRIOTTI EPP (Casa do Construtor)**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, n° 40, sala 01 Centro em Charqueadas/ RS, CNPJ n° 10.143.423/0001-14, representada pela **Senhora Raquel Visent Rodrigues Andriotti**, CPF n° 821.789.680 -15, RG n° 8077003716, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de material de construção, conforme Anexo I deste Contrato, para compor o almoxarifado da Secretaria de Obras.

**2. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O material descrito deverá ser entregue na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro.

**3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O Pagamento para a empresa vencedora, perfaz um total de 1.775,00 ( um mil setecentos e setenta e cinco reais) fica condicionado a entrega do Material e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura. Após emissão da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

3.2 Os pedidos de entrega de material, aprovados pela Secretaria de Planejamento, serão feitos até o final do exercício, de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura.

3.3 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes classificações orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito – Manut. Atividades da Despesa Civil – 5173 e 5174
- Secretaria de Educação - Qualificação das Escolas Municipais – 1886 e 2012
- Secretaria de Planejamento – Promoção da Habitação Urbana e Rural -2143 e 117
- Secretaria de Agricultura – Sistema de Abastecimento de Água -1828
- Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito – Qualificação dos Prédios Públicos -2190
- Secretaria de Obras Mobilidade Trânsito – Qualificação dos Cemitérios – 2192
- Secretaria de Obras, Mobilidade Trânsito – Qualificação dos Passeios Públicos – 2200
- Secretaria de Obras, Mobilidade Trânsito – Qualificação de Praças e Espaços de Lazer -

2168.





169  
a

3.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:  
**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**  
**CNPJ: 88.117.726/0001-50**  
**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

3.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

3.7 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 088/2017 – Carta Convite 003A/2017**

3.8 - Caso seja necessário o acréscimo ou diminuição dos serviços e materiais da presente licitação em virtude da complexidade da realização dos serviços, este ato deverá ser precedido de avaliação técnica por parte do Município.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 **O prazo final para a entrega dos materiais é 31.12.2017**, a partir da assinatura do contrato.

#### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

#### 6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Selto*





- C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,  
D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

## 7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS GARANTIAS

A garantia dos produtos deverão ser as da fabricante dos materiais.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 27 de março de 2017

Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal

**RVR ANDRIOTTI EPP**

Empresa Vencedora

